



LEI Nº 788/2008

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PROCEDER AVERBAÇÃO
DE TEMPO DE SERVIÇO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo municipal reconhecer para efeito de averbação, o tempo de serviço prestado para o município de Cachoeira no exercício da função de Agentes Comunitários de Saúde E Agente de Combate as Endemias, anterior a vigência da Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 745/2007.

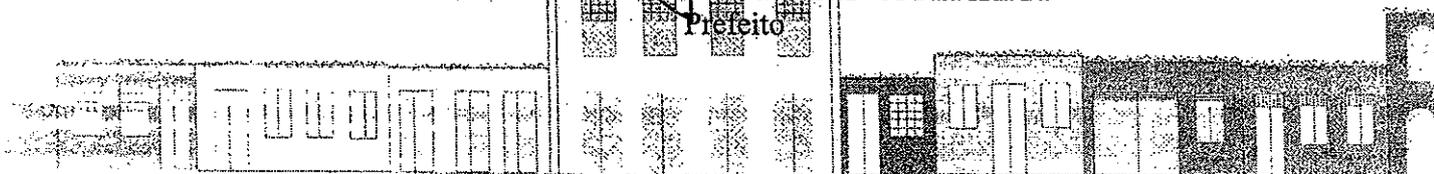
Art. 2º - A averbação de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei, será devidamente anotada pelo chefe do setor de pessoal do município na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, após expedição de Portaria pelo Prefeito municipal e certificação efetuada pelo chefe do setor de pessoal do município, provando que o serviço foi devidamente prestado ao município, indicando o período e local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 17 de junho de 2008.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA